



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20230283

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma MEGA AUTO CENTER LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.101.048/0001-29, estabelecida à AV CRISTO REI 629, SANTA HELENA, Jacundá-PA, CEP 68590-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) BRUNO DE OLIVEIRA RIBEIRO, residente na , Jacundá-PA, CEP 68590-000, portador do(a) CPF 708.883.022-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9-2023-010-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ITENS E MATERIAIS

1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA FROTA DE VEÍCULOS DPREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS VINCULADAS, DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101536	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	136,000	272,00
101545	AMORTECEDOR TRASEIRO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	280,020	560,04
101546	BIELETA LADO DIREITO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	93,000	186,00
101547	BIELETA LADO ESQUERDO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	93,000	186,00
101548	PARAFUSO G CÂMBAGEM FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	64,330	128,66
101549	PARAFUSO P CÂMBAGEM DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	61,640	123,28
101553	PASTILHA DE FREIO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	264,810	529,62
101563	RETENTOR EXTERNO RODA TRASEIRA DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	104,000	208,00
101564	RETENTOR INTERNO RODA TRASEIRA DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	104,000	208,00
101570	SENSOR CORREIA ALTERNADOR DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	1,00	433,000	433,00
101571	POLIA CORREIA ALTERNADOR DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	99,230	198,46
101572	FILTRO DE ÓLEO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
101573	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	4,00	22,000	88,00
101580	AMORTECEDOR TRASEIRO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	8,00	272,420	2.179,36
101589	PIVÔ DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	4,00	67,000	268,00
101596	CORREIA DO AR DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	3,00	57,000	171,00
101597	SENSOR CORREIA ALTERNADOR DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
101598	POLIA CORREIA ALTERNADOR DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	4,00	49,110	196,44
101601	PARAFUSO RODA DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	32,00	135,030	4.320,96
101603	CABO EMBREAGEM DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	4,00	104,000	416,00
101605	CABO FREIO DE MÃO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
101608	CABO DE VELA DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	3,00	118,000	354,00
101609	JOGO DE VELA DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	JOGO	4,00	114,000	456,00
101610	BOBINA IGNIÇÃO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	3,00	354,000	1.062,00
101611	PIVÔ BANDEJA INFERIOR FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	273,000	546,00
101623	EMBUCHAMENTO MOTOR DE PARTIDA FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	36,540	73,08
101624	EMBUCHAMENTO MOTOR DE PARTIDA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	92,070	184,14

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



0/2011 - Marca.: GENUÍNA				
101653 BOBINA CAMPO PARTIDA FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - UNIDADE	3,00	449,000		1.347,00
101663 TENSOR ALTERNADOR FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	1,00	679,000		679,00
101664 TENSOR ALTERNADOR FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	3,00	200,000		600,00
101675 CORREIA DENTADA 1.6 FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	2,00	85,000		170,00
101680 POLIA ALTERNADOR FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	1,00	682,770		682,77
101683 ROLAMENTO ALTERNADOR 6201 FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	1,00	94,000		94,00
101705 ROLAMENTO ALTERNADOR 6202 FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	3,00	557,000		1.671,00
101728 REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	6,00	380,000		2.280,00
101749 BOIA COMBUSTIVEL FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	2,00	2.756,000		5.512,00
101762 CHAVE SETA /LIMPADOR FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	1,00	600,000		600,00
101769 CHAVE PISCA ALERTA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	1,00	600,000		600,00
101788 RELE DE PISCA 4 SAIDAS 12V FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	2,00	33,000		66,00
101795 INTERRUPTOR OLEO FIAT UNO MILE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	3,00	63,000		189,00
101797 INTERRUPTOR OLEO FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	1,00	95,000		95,00
101798 INTERRUPTOR LUZ RÉ FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	3,00	97,910		293,73
101799 INTERRUPTOR LUZ FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	1,00	147,000		147,00
101802 FAROL AUXILIAR FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: GENUÍNA	2,00	208,000		416,00
101867 PORTA FUSIVEL LAMINA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	2,00	5,000		10,00
101868 PORTA FUSIVEL LAMINA MAXI FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: GENUÍNA	2,00	7,000		14,00
101939 ÁGUA DESMINERALIZADA 20 LITROS - Marca.: GENUÍNA	8,00	133,000		1.064,00
101944 COLA DE SILICONE PRETA 85G - Marca.: GENUÍNA	6,00	73,000		438,00
101945 COLA SILICONE TRANSPARENTE 85G - Marca.: GENUÍNA	3,00	10,980		32,94
101946 COLA ARAUDITE 10 MINUTOS 16G - Marca.: GENUÍNA	2,00	11,960		23,92
101947 COLA LOCTITE 20G - Marca.: GENUÍNA	3,00	21,000		63,00
101948 FITA ISOLANTE 19MM X 10MTS - Marca.: GENUÍNA	6,00	6,000		36,00
113881 ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 10CM - Marca.: GENUÍNA	30,00	1,000		30,00
113884 ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 20CM - Marca.: GENUÍNA	30,00	1,000		30,00
113885 ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 28CM - Marca.: GENUÍNA	30,00	1,000		30,00
113888 ÁGUA DESMINERALIZADA - Marca.: GENUÍNA	10,00	5,000		50,00
113894 ALTERNADOR 80 AMP CAMIONETE RANGER - Marca.: GENUÍNA	1,00	2.342,950		2.342,95
113925 BOIA COMBUSTIVEL CAMIONETE L200 - Marca.: GENUÍNA	1,00	446,000		446,00
113939 CABO DE BATERIA 90MM - Marca.: GENUÍNA	10,00	133,000		1.330,00
114037 CORREIA DE COMANDO CAMIONETE RANGER - Marca.: GENUÍNA	2,00	131,450		262,90
114041 CORREIA DE ALTERNADOR L200 - Marca.: GENUÍNA	2,00	54,000		108,00
114046 CORREIA DE ALTERNADOR FIAT STRADA - Marca.: GENUÍNA	2,00	73,000		146,00
114047 CORREIA DENTADA FIAT STRADA/UNO - Marca.: GENUÍNA	1,00	78,000		78,00
114054 EMBUCHAMENTO DE PARTIDA CAMIONETE L200 - Marca.: GENUÍNA	4,00	78,000		312,00
114057 EMBUCHAMENTO DE PARTIDA CAMIONETE RANGER - Marca.: GENUÍNA	4,00	33,000		132,00
114059 EMBUCHAMENTO DE PARTIDA FIAT STRADA/UNO - Marca.: GENUÍNA	4,00	48,000		192,00
114561 TENSOR DE ALTERNADOR CAMIONETE RANGER - Marca.: GENUÍNA	3,00	500,000		1.500,00
117012 ABRAÇADEIRA CARDAN CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	1,00	13,000		13,00
117013 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C AMORTECEDOR TRASEIRO CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	2,00	778,540		1.557,08
117020 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C BOIA DE COMBUSTIVEL CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	1,00	2.391,000		2.391,00
117021 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C BOLA DA ALAVANCA CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	2,00	696,000		1.392,00
117030 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C CORREIA GIR/ALT/BA/DH/ACD CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	4,00	208,000		832,00
117031 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C CRUZETA CARDAN 5-618X CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	4,00	218,000		872,00
117037 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C FILTRO DE COMBUSTIVEL PSC451 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	1,00	79,000		79,00
117038 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	1,00	58,000		58,00
117041 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C JUNTA COM RETENTOR CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	4,00	1.000,000		4.000,00
117047 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C PASTILHA DE FREIO CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	4,00	300,000		1.200,00
117048 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C PIVOR INFERIOR CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	3,00	228,000		684,00
117051 CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C REPARO DA PINÇA DE FREIO (BORRACHA) CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	1,00	131,000		131,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



117055	CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C ROLAMENTO CARDAN CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	1,00	279,000	279,00
117056	CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMINHONETE FORD RANGER XLS CD4 22C - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
117057	CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C TENSOR CORREIA DENTADA CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD 4 22C - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	1,00	500,000	500,00
117062	CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Mar ca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	410,920	821,84
117070	FIAT STRADA CE FIRE FLEX BOIA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL FIAT STRADA CE FIRE FL EX - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	1,00	234,000	234,00
117100	FIAT STRADA CE FIRE FLEX CORREIA DENTADA FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: G ENUÍNA	UNIDADE	1,00	79,000	79,00
117103	FIAT STRADA CE FIRE FLEX COXIM DO CAMBIO FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: G ENUÍNA	UNIDADE	2,00	239,000	478,00
117114	FIAT STRADA CE FIRE FLEX JUNTA COLETOR FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: GEN UÍNA	UNIDADE	2,00	31,000	62,00
117115	FIAT STRADA CE FIRE FLEX JUNTA DO MOTOR FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: GE NUÍNA	UNIDADE	2,00	297,000	594,00
117119	FIAT STRADA CE FIRE FLEX KIT DE EMBREAGEM FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: GENUÍNA	KIT	1,00	529,000	529,00
117151	FIAT STRADA CE FIRE FLEX RADIADOR DO MOTOR FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	416,000	832,00
117154	FIAT STRADA CE FIRE FLEX RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	1,00	103,000	103,00
117157	FIAT STRADA CE FIRE FLEX RETENTOR DE VALVULA FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca .: GENUÍNA	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
117169	FIAT STRADA CE FIRE FLEX TAMPA DO ÓLEO DO MOTOR FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Ma rca.: GENUÍNA	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
117180	FIAT STRADA CE FIRE FLEX AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Mar ca.: GENUÍNA	UNIDADE	1,00	397,930	397,93
117195	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX FILTRO DE GASOLINA FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca. : GENUÍNA	UNIDADE	1,00	29,000	29,00
117196	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX FILTRO LUBRIFICANTE FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca .: GENUÍNA	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
117197	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX KIT DE TENSOR E CORREIA DENTADA FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca.: GENUÍNA	KIT	3,00	162,000	486,00
117203	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX TAMBOR DE FREIO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca.: G ENUÍNA	UNIDADE	1,00	170,000	170,00
117210	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX BOMBA D'ÁGUA CAMINHONETE L200 4X4 GL - Marca.: GENUÍ NA	UNIDADE	1,00	498,000	498,00
117219	CAMINHONETE L200 4X4 GL FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHONETE L200 4X4 GL - Marc a.: GENUÍNA	UNIDADE	1,00	88,000	88,00
117222	CAMINHONETE L200 4X4 GL KIT DA CAIXA DE MARCHA MITSUBISHI L200 4X4 GL - Marc a.: GENUÍNA	KIT	1,00	35.148,000	35.148,00
117223	MITSUBISHI L200 4X4 GL KIT DE DIFERENCIAL DIANTEIRO MITSUBISHI L200 4X4 GL - Marca.: GENUÍNA	KIT	1,00	5.500,000	5.500,00
117233	MITSUBISHI L200 4X4 GL RETENTOR DE RODA DIANTEIRA CAMINHONETE L200 4X4 GL - Marca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	28,000	56,00
117241	CAMINHONETE L200 4X4 GL TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CAMINHONETE L200 4X4 GL - M arca.: GENUÍNA	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
117242	CAMINHONETE L200 4X4 GL TERMINAL DE DIREÇÃO CAMINHONETE L200 4X4 GL - Marca. : GENUÍNA	UNIDADE	1,00	116,000	116,00
	CAMINHONETE L200 4X4 GL				

VALOR GLOBAL R\$ 99.204,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 99.204,10 (noventa e nove mil, duzentos e quatro reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9-2023-010-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua fornecimento ou pagamento.

RUA PINTO SILVA S/N



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9-2023-010-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O fornecimento deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9-2023-010-PE.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Func. Programática	04 122 0002 2.015 (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	33.90.30.00 - Material de consumo
Subdesdobro	33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico 33.90.30.39 - Material para manut. de Veículos
Fonte de Recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Func. Programática	04 122 0005 2.019 Patrimônio Público Municipal
Natureza da Despesa	33.90.30.00 - Material de consumo
Subdesdobro	33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico 33.90.30.39 - Material para manut. de Veículos
Fonte de Recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
Func. Programática	04 122 0002 2.030 Man. de Máquinas, Caminhões e Veículos
Natureza da Despesa	33.90.30.00 - Material de Consumo
Subdesdobro	33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico 33.90.30.39 - Material para manut. de Veículos
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal a fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (NSS), a Fazenda Federal, Estadual e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução dos itens e materiais deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9-2023-010-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 07 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

MEGA AUTO CENTER LTDA
CNPJ 22.101.048/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____